



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI Nº 1.554, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO NOVO EMPREENDIMENTO DENOMINADO **"LOTEAMENTO LUCARELI"**, NO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE SANTANA DO CAMPESTRE, MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica aprovado o Empreendimento denominado **"LOTEAMENTO LUCARELI"**, de propriedade de: Denise Aparecida Miranda Lucareli, inscrita no CPF sob o nº 564.302.216-87; Carlos Augusto Lucareli Júnior, inscrito no CPF sob o nº 124.738.956-19; e Lara Miranda Lucarelli, inscrita no CF sob o nº 115.888.056-11, todos com endereço na Rua Arlindo Nicolato, 348, Distrito de Santana do Campestre, Município de Astolfo Dutra, Minas Gerais, constante da Matrícula 34.732, R-2, do Livro nº 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases, datado de 05/11/2019, com área total de 27.918,33 metros quadrados.

Art. 2º - As obras de execução de pavimentação, meio-fio, sarjetas e paisagismo, incluindo a arborização de toda a área verde, deverão estarem concluídas no prazo máximo de quarenta e oito meses, contados da entrada em vigência desta lei, conforme Cronograma de Execução das Obras e Projetos constantes em anexo.

Parágrafo único – As demais obras de infraestrutura básica, assim definidas por abertura de ruas, eletrificação, drenagens pluviais, rede de captação e distribuição de água potável, redes de captação de esgotamento sanitário já estão concluídas e em uso de moradores que lá já residem.

Art. 3º - Fica o responsável pelo loteamento proibido de dar destino final às águas de enxurradas e esgotamento sanitário na direção e ao longo de encostas, reservas naturais e nascentes existentes nas proximidades do empreendimento, sendo sua obrigação conduzir as redes pluviais e de esgoto sanitário até o encontro com as redes públicas existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Art. 4º - O empresário responsável pelo empreendimento garantirá a execução das obras de infraestrutura básica faltante do loteamento mediante caucionamento num total de 04 (quatro) lotes, e são os seguintes conforme memorial descritivo anexo, bem como projeto geométrico, os quais passam a ser parte integrante desta Lei.

Localização	Números	Sub Total
Quadra "A" -	Lote 06	01
Quadra "B" -	Lote 01	01
Quadra "C" -	Lotes 06 e 07	02
Total		04

Valor unitário médio	R\$ 21.000,00
Total Caucionado	R\$ 84.000,00
Valor previsto do Empreendimento	R\$ 81.854,09

Parágrafo Único: O plano de caucionamento obedecerá às seguintes etapas, conforme Plano Técnico anexo à presente e parte integrante da mesma:

- para execução dos serviços de pavimentação, meio-fio, sarjetas e paisagismo serão caucionados o Lote 06 da Quadra "A", Lote 01 da Quadra "B", e Lotes 06 e 07 da Quadra "C".

Art. 5º - O "LOTEAMENTO LUCARELI" obedecerá a todas as disposições desta Lei, dos incisos e parágrafos do art. 4º e demais dispositivos da Lei Federal 6.766/79 e suas alterações e demais legislações que regem ou vierem a reger no curso do Empreendimento.

Art. 6º - A certidão expedida pelo Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases, dando ao Poder Executivo ciência do registro do loteamento, autoriza a avaliação e cadastramento dos lotes no serviço público de tributação municipal para fins de cobrança do IPTU, à partir de 2025, cujo pagamento será de responsabilidade do Empreendedor.

Parágrafo único - No último dia útil de cada trimestre, à contar da alienação do primeiro lote, o Empreendedor encaminhará ao serviço público de tributação municipal a relação nominal dos adquirentes de lotes, acompanhada de cópias dos respectivos contratos de compra e venda, para fins de alteração do cadastro municipal.

Art. 7º - O proprietário somente poderá terceirizar a implantação dos serviços de redes de água, esgoto e eletrificação mediante celebração de contratos com concessionárias do Poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Público e qualquer outra fase com empresa de reconhecida idoneidade financeira, apresentando ao Executivo Municipal os respectivos contratos que firmar, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua celebração.

Parágrafo único - Para assegurar que as obras de infraestrutura básica tenham a qualidade necessária, a Prefeitura Municipal, através de sua Secretaria de Obras Públicas, fará o acompanhamento e a fiscalização de todas as etapas, podendo inclusive questionar e suspender as obras, caso não estejam saindo em conformidade com o padrão de qualidade mínima.

Art. 8º - O Empreendedor encaminha desde já, os nomes que pretende atribuir a cada uma das vias e sua identificação no mapa anexo à presente, tornando-se parte integrante da mesma.

Parágrafo único - Será de responsabilidade do Empreendedor, proprietário do loteamento a confecção e a afixação de placas com as respectivas denominações em pontos estratégicos, especialmente nas esquinas e cruzamentos das ruas mencionadas no *caput* deste artigo.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.494, de 21 de dezembro de 2024.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


BRUNO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra